

## O caminho para uma leitura política do projeto crítico

[The path to a political reading of Kant's critical project]

Diego Kosbiau Trevisan\*

Universidade Estadual de Campinas (Campinas, SP, Brasil)

No mais recente *Kant-Kongress*, realizado em Viena em setembro de 2015, o prestigiado *Kant-Preise*, concedido nos últimos congressos a um eminente estudioso de Kant pelas suas contribuições à área, foi conferido a Onora O'Neill, uma filósofa britânica que há décadas se debruça sobre a filosofia kantiana. Não se trata, nesse artigo, de analisar em detalhe a interpretação de O'Neill do pensamento de Kant, mas, antes, de assumir sua premiação como ensejo para examinarmos o processo de consolidação de uma corrente particular de leitura da obra de Kant na história da recepção da *Crítica da Razão Pura*: a leitura que denominamos *política* do projeto crítico kantiano. Além de O'Neill, a essa atual corrente interpretativa pertencem ainda importantes comentadores ainda vivos da filosofia de Kant, como Reinhard Brandt e Otfried Höffe, para os quais a *pregnância jurídica* e *cosmopolita* da filosofia kantiana serve, em última instância, como justificativa para uma leitura política de todo o projeto crítico de Kant. Neste contexto, a premiação concedida a O'Neill culmina também um processo de reabilitação da filosofia jurídica e política de Kant ocorrido ao longo do século passado e início deste – não por acaso, os três anteriores congressos internacionais Kant tiveram por tema algum tópico relacionado a isso: em 2000, *Kant e o Esclarecimento Berlinense*; em 2005, *Direito e Paz na Filosofia de Kant*; e, finalmente, em 2010, *Kant e a Filosofia de um Ponto de Vista Cosmopolita*. Para compreender o lugar de O'Neill e dos demais comentadores no quadro mais abrangente das interpretações da filosofia kantiana, pretendemos nesse artigo reconstruir em linhas gerais a história de recepção da *Crítica da Razão Pura* nos últimos dois séculos até a corrente política atual, identificando os grandes temas e pressupostos interpretativos dos seus proponentes e

---

\* E-mail: diegokosbiau@hotmail.com . Pós-doutorando e bolsista Fapesp.

buscando reconstruir o processo de reabilitação da filosofia político-jurídica de Kant que tornou inicialmente possível tal corrente interpretativa. Não é nosso objetivo, portanto, abordar em detalhe temas e tópicos precisos da *Crítica*, mas, antes, esboçar um quadro geral de sua recepção até o presente para melhor compreender a própria obra e não apenas as interpretações que dela foram feitas. O presente artigo se caracteriza, portanto, nem tanto como uma análise da *Crítica da Razão Pura*, quanto, na verdade, como uma interpretação de suas interpretações. Ora, não se trata de um preceito hermenêutico basilar o de que compreender uma obra – na acepção ampla de um artefato cultural cujo sentido é determinado pela peculiaridade de sua história – implica compreender a sucessão de apropriações que dela se realizaram ao longo do tempo? Com uma obra da estatura e da influência de uma *Crítica da Razão Pura* esse desiderato hermenêutico se apresenta de maneira ainda mais urgente<sup>1</sup>.

Num primeiro momento, à guisa de introdução, discutiremos brevemente o sentido político da “revolução” crítica no quadro do Esclarecimento (I). Na sequência, dedicaremos a maior parte do presente artigo a três grandes movimentos interpretativos da *Crítica da Razão Pura* desde meados do século 19: o cientificismo neokantiano, a interpretação metafísica e, finalmente, o caminho intermediário que Klaus Reich e, sobretudo, Julius Ebbinghaus encontraram na espontaneidade do sujeito do conhecimento e da ação. Nesse contexto, pretendemos indicar como tal caminho intermediário, ao lado da concomitante reabilitação da filosofia jurídica de Kant, feita não por acaso também por Ebbinghaus, se apresenta como condição de possibilidade para a leitura política da *Crítica da Razão Pura* – esta, de certa forma, procura radicalizar a visada interpretativa de Ebbinghaus ao mesmo tempo que dela se distancia (II). Por fim, será dado um panorama da leitura política da *Crítica*, apresentando brevemente as temáticas e problemas que seus proponentes identificam na obra kantiana (III).

---

<sup>1</sup> Um comentador formulou de forma exemplar o que pretendemos aqui insinuar com relação à *Crítica da Razão Pura* em especial: “O potencial interpretativo inextinguível da *Crítica da Razão Pura* a coloca em proximidade com aquelas obras de arte que se distinguem através de algo irredutivelmente enigmático, que exigem tentativas sempre novas de encontrar caminhos para abordá-las e explicá-las”(Goetschel, 1994, 115)

## I – A “revolução” crítica

Em 1834 Heinrich Heine publicava em seu exílio francês o ensaio *Sobre a História da Religião e da Filosofia na Alemanha*, no qual traça um quadro do desenvolvimento da cultura alemã de Lutero até aquele momento. A certa altura do escrito, Heine aproxima a revolução filosófica desencadeada com a publicação da *Crítica da Razão Pura*, em 1781, da revolução política realizada na França em 1789:

Com este livro [*Crítica da Razão Pura*] (...) inicia-se na Alemanha uma revolução espiritual que apresenta as mais singulares analogias com a revolução material ocorrida na França (...). Em ambos os lados do Reno vemos a mesma ruptura com o passado, toda reverência à tradição sendo suprimida. Tal como aqui [França] (...) cada direito, assim ali [Alemanha] (...) cada pensamento tem de justificar-se; tal como cai aqui a realeza, cúpula da antiga ordem social, assim cai ali o deísmo, cúpula do antigo regime do espírito (Apud Santos, 1990, 563-564).

Os profundos desdobramentos da inédita *Gegebenheit* filosófica propiciada pela obra inauguradora da filosofia crítica guardam, segundo a passagem de Heine, semelhanças com a radicalidade do novo regime político instaurado do outro lado do Reno. Ao passo que em 1789 na França a “revolução de um povo rico de espírito <*geistreichen Volkes*>” (*SF* AA 08: 85) eliminou o Estado absolutista e instituiu em seu lugar um regime político que prometia estabelecer uma constituição republicana que salvaguardasse os direitos inalienáveis do homem, em 1781 Kant lançara na Prússia sua *Crítica da Razão Pura*, buscando proteger, com a instauração do Estado republicano em filosofia, as “autorizações da razão humana” <*Rechtsame der menschlichen Vernunft*> (*KrV* A 764/ B 792) contra as arbitrariedades de diversos regimes despóticos do espírito. A “época da crítica”, que submetia tudo e todos ao “tribunal da razão” (*KrV* A X-XI), encontrava eventos análogos em radicalidade e em efeitos, ainda que diferentes em natureza.

Heine, no entanto, não foi o único e sequer o primeiro a notar as similaridades entre as revoluções ocorridas quase que simultaneamente nas duas margens do Reno<sup>2</sup>. A analogia entre a revolução “material” na França e a revolução “espiritual” na Prússia tem uma história mais longa e, curiosamente, de cores distintas das pintadas acima: para muitos intérpretes, ao invés de um fenômeno de lastro eminentemente político, a revolução desencadeada pela *Crítica* seria, na realidade, a culminação da

<sup>2</sup> Para uma breve história da recepção da analogia entre a revolução francesa e a revolução da *Crítica*, cf. Brito Cruz, 2004, 17-39.

*cisão* entre política e moral, teoria e prática, que caracteriza a história cultural prussiana e alemã e que é tão avessa ao “espírito ativo francês”. Kant e a revolução “espiritual” da *Crítica* apenas reforçariam o radical abismo entre realidade material e ideal político, reassumindo, num plano conceitual mais profundo, a “miséria alemã”, talvez o começo não trágico, mas já farsesco da “comédia de erros do liberalismo alemão” (Arantes, 1994). A “extravagância” e o “capricho real” do “pequeno mundo alemão” encontrariam na “revolução” da *Crítica* seu grandiloquente e risível início. Segundo esse diagnóstico, a *Crítica* e o “tribunal da razão” (Koselleck, 1999, 14)<sup>3</sup> por ela instaurado seriam a marca da “impotência, prostração e *misère* dos burgueses alemães” e não um acontecimento de lastro político e de cunho prático em meio à *Aufklärung* alemã e europeia.

Acreditamos ser desejável matizar e mesmo reverter esse juízo desanimador. Ora, não seria possível afirmar que, da mesma maneira que um evento histórico da magnitude da revolução francesa permite interpretações e apropriações das mais variadas naturezas, algo semelhante ocorre com uma obra da envergadura filosófica e cultural da *Crítica da Razão Pura*? Aprofundemos a analogia sugerida: partindo não só da proximidade temporal como sobretudo do peso histórico compartilhado pelos dois eventos na cultura europeia narrados por Heine, não seria aconselhável ver na *Crítica* um *acontecimento de contornos políticos* e, com isso, na miríade de possíveis interpretações da obra, incluir uma que faça jus a esse aspecto de sua recepção mencionado pelo poeta de Düsseldorf? O valor de uma “revolução” – em ambos os casos, consciente de si<sup>4</sup> – poderia ser motivo suficiente para

---

<sup>3</sup> Koselleck também vê na *Crítica* e sua metáfora do tribunal mais uma marca do movimento de separação entre moral e política refletido no “processo da crítica” que se colocou à margem do poder e do Estado (cf. Koselleck, 1999, 75-110).

<sup>4</sup> Além da conhecida imagem de uma “revolução” proposta análoga à de Copérnico (*KrV* B XV-XVI. Cf. Gerhardt, 1987), em *KrV* A 748-751/ B 775-779 Kant menciona uma mudança no “modo de pensar” ou “conduta do pensamento” <*Denkungsart*> necessária para o sucesso da *Crítica*, uma “conversão radical” ou “revolução” análoga àquela descrita na *Religião* (*RGV* AA 06: 47). A respeito da exigência de “sinceridade” <*Aufrichtigkeit*> envolvida nessa conversão do modo de pensar e pressuposta para os objetivos da *Crítica*, ver também *Anúncio do término próximo de um tratado para a paz perpétua em filosofia* (*VNAEF* AA 08: 421-422). Sobre as ressonâncias religiosas deste tópico e sua relação com o *tribunal* da consciência moral <*Gewissen*>, cf. Santos 2007. Mencionemos aqui que Kant também enfatiza na própria *Crítica* a conexão entre a mudança no modo de pensar e a exortação ao embate público de ideias e posições filosóficas propiciado pela *Crítica* e sua imagem do tribunal (*KrV* A 750/ B 778), vendo na sua própria atividade de escritor uma função de desencadeador de tal revolução: “Meu escrito [*KrV*] (...) não pode produzir outra coisa senão uma completa mudança do modo de pensar <*eine gänzliche Veränderung der Denkungsart*> nessa parte do conhecimento humano tão intimamente instalada em nós”, a saber, a metafísica (Carta a M. Herz. 11/05/1781. AA 10: 269).

autorizar semelhante modalidade interpretativa. No entanto, escrúpulos filosóficos e filológicos exigem que se faça um esforço exegético mais distendido e que se tome um fôlego argumentativo mais profundo. Para situar de modo mais preciso uma proposta *positiva* de *leitura política* da *Crítica* no interior do horizonte das possíveis interpretações e mesmo incluí-la no quadro geral da filosofia de Kant, tracemos na sequência um panorama esquemático dos grandes movimentos observados na história de recepção da *Crítica* nos dois últimos séculos até o presente, para então considerarmos mais adequadamente o solo histórico e exegético em que a interpretação insinuada por Heine pôde florescer. O peso e o papel político da *Crítica da Razão Pura* no período da *Aufklärung* e suas reminiscências contemporâneas podem começar a ser medidos mais adequadamente quando forem debelados certos preconceitos interpretativos profundamente enraizados, surgindo daí uma diferente imagem de Kant: a de Kant como um pensador *político atual*

## II. Três grandes momentos da recepção da *Crítica* e a discussão sobre o caráter crítico da *Doutrina do Direito*

Teria sido Kant, desde o impacto inicial de seu pensamento, recebido como um pensador político e sua filosofia como uma revolução de contornos igualmente políticos? É claro que descrever uma história completa da recepção de Kant extrapola em muito a nossa pretensão. Examinemos apenas algumas das linhas interpretativas mais significativas, ou ainda, relevantes para nosso propósito.

Passadas a recepção e as discussões de sua obra que Kant testemunhou ainda em vida (cf. Landau, 1991. Hinske, 2005. Rosenkranz, 1840) e transcorrido o período comumente conhecido como idealismo alemão, no qual a filosofia kantiana foi alvo de intensos debates e ávidas polêmicas<sup>5</sup>, o ambiente acadêmico alemão viu nascer, em meados do século 19, o movimento conhecido como neokantismo, surgido como reação ao idealismo hegeliano e ao materialismo até então em grande medida predominantes (Pollock, 2010)<sup>6</sup>. Reunidos em

<sup>5</sup> Evidentemente nosso interesse aqui não reside na apropriação da filosofia kantiana ou mais particularmente da *Crítica da Razão Pura* pelos principais representantes da filosofia alemã imediatamente pós-kantiana. Dentre a volumosa bibliografia sobre o tema, ver um breve relato da recepção de Kant e, mais especificamente, da *Crítica da Razão Pura* no idealismo alemão, cf. Horstmann 2010: 329-345.

<sup>6</sup> “O *renascimento* da filosofia kantiana, que é comumente referido como neokantismo (Neukantianismus), teve início com as obras de Otto Liebmann, *Kant und die Epigonen*, e de Friedrich Albert Lange, *Geschichte des Materialismus und Kritik seiner Bedeutung in der Gegenwart*, nos anos 1860. Ele terminou com as mortes de Alois Riehl e Paul Natorp e a

diversas escolas, como a de Marburg e a de Baden, esses intérpretes buscavam resgatar o aspecto científico da filosofia kantiana, centrando sua atenção em aspectos epistemológicos da *Crítica da Razão Pura* e, com isso, legando a segundo plano a continuidade que certos temas recorrentes da tradição filosófica – talvez mais adequadamente caracterizados como ontológicos ou metafísicos – encontraram no idealismo alemão. Sob a égide de Hermann Cohen, esses intérpretes, grosso modo, identificavam o principal interesse da *Crítica da Razão Pura* em sua função de fundamentação filosófica da física newtoniana. Partindo da ideia de que “entender Kant significa ir além de Kant” (Windelband) (Jaspers, 1975, 226), a proposta metodológica do movimento consistia em identificar aquilo que mais apropriadamente seria o “procedimento crítico-transcendental”, a saber, partir de um *factum* da ciência e, deduzindo *post festum* suas condições de possibilidade, conceder-lhe justificação filosófica. Nesse sentido, o centro de gravidade da *Crítica* foi localizado na Analítica dos Princípios da Analítica Transcendental. Aqui Kant teria dado a resposta à pergunta que caracterizaria a empresa crítica: “como são possíveis juízos sintéticos a priori”, ao mesmo tempo em que, por meio disso, fornecia a buscada base filosófica para as leis newtonianas<sup>7</sup>.

Contra essa redução da filosofia crítica a um “vestíbulo das ciências positivas” nascida, ela mesma, como resistência “positivista” a interpretações de Kant que se desviavam da verve cientificista de seu pensamento, elevou-se a chamada interpretação metafísica de Kant, capitaneada, dentre outros, por Martin Heidegger, Max Wundt, Gottfried Martin e Heinz Heimsoeth<sup>8</sup>. O foco da análise gradualmente pendia da Analítica dos Princípios para outros momentos da Lógica Transcendental, como, por exemplo, o Esquematismo dos Conceitos Puros do Entendimento, a Analítica dos Conceitos, a Dialética Transcendental, bem como para a Estética Transcendental. Ora, é justamente nesses momentos da *Crítica da Razão Pura* que surgem de modo mais pungente os “motivos metafísicos” que, de acordo com esses

---

declaração do final do neokantismo como um ‘fenômeno histórico’ por Heinrich Rickert nos anos de 1920” (Pollock, 2010, 347). Como Pollock afirma pouco adiante, o recorte temporal e conceitual que torna homogêneo o título “neokantismo” conferido a esse grupo heterogêneo de filósofos é esquemático e mesmo estratégico para a delimitação de certos interesses comuns e preocupações filosóficas compartilhadas. Assumimos o mesmo no que se segue.

<sup>7</sup> No Sistema dos Princípios “Kant atingiu pessoalmente o objetivo positivo de suas reflexões teóricas, um objetivo que estava diante dele desde muito antes: a justificação filosófica da teoria de Newton”. (Windelband, 1935, 458n)

<sup>8</sup> Para uma breve discussão a respeito da “virada metafísica” na interpretação da filosofia de Kant, bem como um panorama de diversas outras linhas argumentativas em debate nesse período, cf. (Funke, 1976, 409-424).

autores, caracterizariam mais adequadamente o projeto filosófico kantiano e o ligariam tanto à tradição metafísica e ontológica precedente como aos desdobramentos dessa temática observados no idealismo alemão. Não por acaso, esses intérpretes, que pretendiam ver em Kant prioritariamente um “metafísico” e não um mero newtoniano com louváveis pretensões filosóficas, escolheram como adversária *par excellence* a escola neokantiana. Seus trabalhos detinham um tom autoconsciente da tarefa proposta: tratava-se de “corrigir” uma modalidade de interpretação consolidada, não raro direcionando as armas diretamente contra os antípodas, apontando-lhes as falhas e insuficiências de modo explícito e, por vezes, abertamente combativo<sup>9</sup>.

No entanto, uma “terceira via” abria-se no interior desse embate interpretativo. Um dos comentadores kantianos que não aderiu à “virada metafísica” na *Kant-Forschung* e tampouco filiou-se a alguma escola neokantiana foi Julius Ebbinghaus. Na contramão das linhas interpretativa anteriores, Ebbinghaus pretendia “retornar (...) ao Kant que ninguém havia entendido”, resgatando-o, para tanto, das “violências hermenêuticas” de que fora vítima pela pena de Fichte, Schelling e Hegel e que seriam, em grande medida, as responsáveis pelas posteriores más compreensões de sua filosofia – dentre elas aquelas cometidas pelos “metafísicos” e, segundo Ebbinghaus, sobretudo pelos neokantianos (Brandt 1995: 112)<sup>10</sup>. Em um artigo de caráter programático, “Kantinterpretation und Kantkritik”, escrito em 1924 e complementado em 1966, Ebbinghaus propunha um “regresso do impulso do neokantismo que ia em direção à filosofia de Hegel, um retorno para um novo estudo da filosofia originária de Kant emancipado dos preconceitos desse mesmo neokantismo” (Ebbinghaus, 1968<sup>a</sup>, vii). O retorno ao “genuíno” pensamento kantiano consistiria numa reformulação da interrogação de que partira o neokantismo: se a pergunta “como são

<sup>9</sup> “Por volta de 1850 era como se tanto as ciências humanas como as ciências naturais possuíssem a totalidade do conhecível, de modo que surgia a pergunta: o que resta à filosofia quando a totalidade do ente é repartida entre as ciências? Resta apenas conhecimento das ciências, não do ente. E sob esse ponto de vista foi determinado o retorno a Kant. Em consequência disso Kant foi visto como teórico da teoria físico-matemática do conhecimento (...). Eu entendo por neokantismo a interpretação da *Crítica da Razão Pura* que explica a parte da razão pura que leva até a dialética transcendental como teoria do conhecimento com referência à ciência da natureza (...). Kant não desejava fornecer uma teoria da ciência da natureza, mas, antes, desejava indicar a problemática da metafísica e, decerto, da ontologia” (Heidegger, 1991, 274-275).

<sup>10</sup> Ebbinghaus afirma que mesmo as “possibilidades de compreensão [da filosofia kantiana] apresentadas, unitariamente, pelas diferentes escolas neokantianas” não apagavam a suspeita, levantada pelas “declarações anti-kantianas” do período, de que “todo aquele grande movimento de prosseguir ‘para além de Kant’ contava com um grande desconhecido, e *este desconhecido era ninguém mais ninguém menos do que o próprio Kant*” (Ebbinghaus, 1968a, 3).

possíveis juízos sintéticos a priori” é respondida mediante o recurso a algum *factum* científico no qual estariam faticamente cristalizadas as suas condições de possibilidade, então não haveria como escapar ao “círculo de demonstração” que, na verdade, postula algo como uma “metafísica do conhecimento” (Ebbinghaus, 1968a, 4)<sup>11</sup>. Cumpriria, pois, encontrar um solo conceitual mais estável e “puro” no qual todo o encadeamento argumentativo da *Crítica* encontraria um ponto de partida confiável e justificado. Ora, argumenta Ebbinghaus, ser fiel à “intenção” originária de Kant significaria buscar tal fundamento em nenhum outro lugar senão no “fio condutor da tábua de juízos” (Ebbinghaus, 1968a, 20), ou, ainda, na referência de todo o processo cognitivo a um “Eu” originário que funda a possibilidade do conhecimento objetivo (Ebbinghaus, 1968a, 7-19).

O resultado exegético desse esforço de retornar ao “verdadeiro Kant” e fornecer um solo sistemático para a *Crítica* não dependente de algum tema estranho a Kant ou de um *factum* historicamente delimitado, seria cristalizado por um estudante de Ebbinghaus, Klaus Reich. Em seu *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel*, de 1932, considerado por L. W. Beck um “pequeno clássico na história do Kantismo” (Reich, 1992, xii), Reich buscava responder ao núcleo das críticas a Kant endereçadas por, sobretudo, Hegel e Fichte, a saber, a suposta não dedução da tábua do juízo, tomada por Kant como um *factum* não demonstrável<sup>12</sup>. O efeito da radicalização do problema sobre o fundamento da *Crítica* no idealismo alemão fora o retorno a Kant da crítica que o próprio Kant endereçara a Aristóteles. Assim como Kant reprochava no Estagira, para Hegel e Fichte as categorias surgiram na filosofia crítica de forma “rapsódica”, sem um fio condutor sistemático, de modo que todo o arcabouço arquitetônico da *Crítica* se fundaria sobre um “conhecimento irracional do racional” (Reich, 1992, 2). Com isso, o principal interesse despertado pela *Crítica* passava a residir nas duas

---

<sup>11</sup> Ebbinghaus critica Cohen por este partir de um *factum* da ciência ele próprio contingente, e pretender, não obstante, fundar por meio disso a validade atemporal de um âmbito do saber e também estabelecer um procedimento transcendental aplicável a fatos culturais dados em outros momentos históricos. Com isso, seriam autorizadas as críticas pós-kantianas e mesmo “metafísicas” a respeito de uma frágil “postulação metafísica” das possibilidades do conhecimento e, por conseguinte, da própria metafísica como ciência. O resultado, segundo Ebbinghaus, são os projetos metafísicos de matriz teológica de Reinhold, Fichte e Hegel de “superação” da filosofia kantiana e de suas limitações. Em uma palavra, do desconhecimento do “verdadeiro” método de prova kantiano e de seus fundamentos surgiria a descaracterização de que sua filosofia foi vítima (Ebbinghaus, 1968a, 19-20).

<sup>12</sup> Com efeito, os complementos a “Kantinterpretation und Kantkritik” realizados para sua reedição, em 1966, lançam mão fartamente das investigações de Reich, e Ebbinghaus é explícito em reconhecer o valor do “trabalho pioneiro” do ex-aluno. (Cf. Ebbinghaus, 1968a, 9n).



deduções da Analítica dos Conceitos, a dedução metafísica e a dedução transcendental das categorias, ou, mais precisamente, na unidade sintética da apercepção como “ponto supremo de toda a filosofia transcendental” (*KrV* B 134n), de onde seria possível deduzir a prova de completude da tábua dos juízos e, assim, de todo o sistema da filosofia transcendental. A reorientação proposta por Ebbinghaus parecia, assim, encontrar em Reich seu ponto de acabamento (Brandt, 1995, 113)<sup>13</sup>.

Em *Die Urteilstafel. Kritik der reinen Vernunft* (A 67-76: B 92-101), publicado em 1991, Reinhard Brandt retoma o problema da completude da tábua dos juízos posto por seu professor e orientador de doutorado, K. Reich. Brandt argumenta que o privilégio concedido ao cogito nesta voga da *Kant-Forschung* teve certas “vantagens estratégicas” em relação às vogas interpretativas precedentes. Ao retirar a *Crítica* de um solo científico determinado historicamente, a ciência newtoniana, tal linha interpretativa insere a filosofia kantiana – de modo sistemática e filosoficamente mais consiste e sem distorcê-la naquilo que seriam seus verdadeiros objetivos, como ocorria na “virada metafísica” – na temática mais ampla do idealismo alemão, além de responder às críticas lançadas por Hegel e Fichte à derivação das categorias a partir de um fato “irracional” e “não demonstrável”. Ademais, prossegue Brandt, estabelecia-se com isso algo de central importância para nossa análise, a saber, uma “conexão com a filosofia prática” (Brandt 1995: 113), presumivelmente na autoatividade espontânea do sujeito, exigida tanto no uso teórico quanto no uso prático da razão (cf. *KrV* B 158; *GMS* AA 04: 457ss). Algo nada desprezível parecia ocorrer: obtinha-se um vínculo decisivo com o primado da razão prática e da liberdade conjuntamente ao fio condutor sistemático de todo o projeto crítico. Antes de analisarmos de que maneira Ebbinghaus propõe tal vínculo entre a filosofia teórica e a filosofia prática – com ênfase nas implicações desta reorientação para a *Doutrina do Direito* de Kant, que aqui mais nos interessa –, consideremos, contudo, a possibilidade de que Brandt tenha voltado atrás em seu diagnóstico e, ao menos neste ponto preciso, revelado as insuficiências desta modalidade interpretativa nas suas pretensões sistemáticas mais amplas de junção entre atividade prática e razão especulativa. E é justamente nessa lacuna que, mais adiante, entrará a leitura política da *Crítica*.

---

<sup>13</sup> Brandt insere nessa linha interpretativa os influentes trabalhos de Dieter Henrich, aluno de Reich, sobre a estrutura da consciência de si na filosofia de Kant. No entanto, é de responsabilidade do mesmo Henrich uma contribuição decisiva para a leitura política da *Crítica*, a saber, sua investigação, inédita na literatura sobre o tema, a respeito das origens jurídicas do conceito kantiano de dedução. Cf. Henrich, 1989.

Em um livro de 2007, *Bestimmung des Menschen bei Kant*, Brandt afirma que a novidade histórica representada pela filosofia kantiana e, mais especificamente, pela *Crítica da Razão Pura* reside numa significativa “virada prática” efetuada em meio à *Aufklärung* alemã:

Em Kant, o centro da filosofia muda da teoria da metafísica dogmática para a práxis, do conhecer para o querer, do ‘*pense por si mesmo*’ (Christian Wolff) para o ‘*pense por si mesmo*’, da pergunta pela determinação <*Bestimmung*> estática da essência do homem, ‘o que é o homem’, para a investigação da determinação de seus fins <*Zweckbestimmung*> em um ponto de vista prático-dinâmico, com isso, no entanto, de uma orientação no passado para o traçado próprio do futuro (Brandt, 2007, 8).

Entretanto, à diferença do que assumia sub-repticiamente no escrito anterior que mencionamos, Brandt afirma que o primado da razão prática no conjunto da filosofia kantiana é levado a sério não apenas se se toma a apercepção transcendental como fundamento do sistema e prenunciadora da *Tathandlung* fichteana, mas, antes, se a *Crítica da Razão Pura* for lida à luz da metáfora do tribunal da razão. A autoatividade absolutamente espontânea do sujeito do conhecimento e da ação, antevista na unidade sintética da apercepção como “ponto supremo” de toda a filosofia transcendental e solo sistemático da *Crítica*, não parece mais ser suficiente, segundo Brandt, para fundar o primado da razão prática e, assim, elevar a liberdade a “fecho de abóboda de todo o edifício de um sistema da razão pura” (*KpV* AA 05: 3). Com efeito, se se interpreta a filosofia de Kant em seu todo como dirigida fundamentalmente à pergunta sobre a “*destinação moral* <*moralische Bestimmung*> do homem” ou a seu “fim derradeiro” <*Endzweck*>, argumenta Brandt, então mesmo a *Crítica* deveria ser interpretada à luz desse objetivo de fundo:

Aqui se encontra a ideia que funda a unidade da filosofia crítica, e, decerto, apenas partindo-se desse fim, a ‘determinação completa do homem’ (*KrV* A 840), que no seu todo determina <*bestimmt*> todas as partes da razão em um sistema de fins, *exige-se que a Crítica se compreenda como um tribunal* (Brandt, 2007, 7. Grifo nosso).

Que tornemos agora explícita nossa estratégia: utilizamos aqui uma mudança na postura interpretativa do próprio Brandt como sinal de uma virada mais profunda no panorama da *Kant-Forschung*<sup>14</sup>. Ora, não

---

<sup>14</sup> Em seu artigo sobre o Neokantismo, Konstantin Pollok torna mais compreensível a continuidade das linhas de força na *Kant-Forschung* traçadas aqui: “Reinhard Brandt foi estudante em Marburg de Klaus Reich, que, por seu turno, foi estudante em Freiburg de Julius Ebbinghaus, que, por sua vez, foi estudante de Windelband em Heidelberg” (Pollock, 2010, 346n).

basta, para esses intérpretes recentes, reconhecer em Kant um cientificista, um metafísico ou um filósofo da subjetividade. É necessário, acima de tudo, reconhecer no escopo mesmo de sua filosofia um *projeto político*, refletido e cifrado nas metáforas político-jurídicas que Kant utiliza na *Crítica*. A guinada a que aqui nos referimos pode ser antevista na seguinte passagem de uma obra de Karl Jaspers publicada originalmente em 1957:

O *páthos* de Kant do pensamento racional é sua filosofia mesma, com a qual ele se sabe em um grande movimento histórico. Essa filosofia é filosofia *política* na medida em que ela mesma deseja ser um elemento da política, e é *filosofia política* na medida em que este pensamento político, no caminho do autodiscernimento racional livre, liga-se ao mais supremo <Höchste>, que é pensado especulativamente, e vivenciado no suprassensível através de fundamentos práticos. Neste pensamento reside a tensão entre a consciência da impotência imediata e a grande confiança que aponta para o sinal da trilha da razão (Jaspers, 1975, 175).

Nessa “observação críptica” (Shell, 1980, 5) de Jaspers está contido não apenas um diagnóstico de época a respeito da filosofia kantiana e de seu papel em meio ao Esclarecimento<sup>15</sup>, como também um guia para a *leitura política* de toda a filosofia kantiana e de sua obra mais paradigmática: a *Crítica da Razão Pura*. Ainda que de forma não explícita e consciente, a indicação de Jaspers pode ser considerada como tendo sub-repticiamente estipulado as bases programáticas para o modo de interpretação que denominamos *político* da filosofia de Kant e da obra que inaugura o período crítico. Para os intérpretes filiados a tal linha interpretativa, as alternativas anteriores – Kant como filósofo da física newtoniana, o metafísico por excelência ou o aprofundador da autoconsciência – revelam-se *insuficientes* para mesurar a verdadeira radicalidade da *virada prática* representada pelo projeto crítico em meio à *Aufklärung* e, sobretudo, ressaltar o decisivo lastro *político* que o pensamento de Kant deixou em sua época e nos dias de hoje.

A semente interpretativa lançada por Jaspers passou a render frutos conceituais mais sólidos a partir das décadas de 60 e 70 do século passado<sup>16</sup>, momento em que, não por acaso, *a filosofia jurídica e política*

<sup>15</sup> A passagem citada de Jaspers insere-se numa discussão acerca do “caminho do Esclarecimento” <Weg der Aufklärung>, o caminho de “saída do homem de sua minoridade da qual é, ele mesmo, o culpado” (WA AA 08: 35), que Kant definira de modo exemplar como um evento simultaneamente filosófico e político.

<sup>16</sup> Esse marco temporal pode soar à primeira vista arbitrário, dadas as referências ao “caráter jurídico” da *Crítica* feitas por diversos intérpretes ao longo da história da recepção da filosofia kantiana. Excetuando-se aqui dois importantes críticos de primeira hora da *KrV*, Hamann e Herder, que lançaram suspeitas à pertinência do referencial jurídico da *Crítica* (Hamann, 1967, 217-218. Herder, 1799, 6-7. Cf. Santos, 1990, 562), e dos debates, ocorridos nos anos imediatamente

*kantiana começava a receber uma atenção inédita no interior da Kant-Forschung*<sup>17</sup>. Até então esse âmbito da filosofia kantiana havia sido alvo de escasso interesse, e tal descaso tinha suas razões de ser. Durante muito tempo, a obra em que o pensamento jurídico e político kantiano encontra seu acabamento sistemático mais consistente, os *Primeiros Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito* ou, simplesmente, *Doutrina do Direito*, fora taxada, de forma quase unânime, como fruto de um intelecto senil e incompatível com o brilhantismo do seu autor<sup>18</sup>. Porém, os motivos para o desinteresse que o pensamento político e jurídico de Kant despertara não se esgotavam nesse juízo em grande medida descabido. Segundo muitos comentadores, aqui Kant apenas acolhia acriticamente certos temas da tradição, sem as inovações presentes em outros âmbitos de sua filosofia: o recurso ao direito natural e sua relação com o direito positivo, as teorias do contrato originário e da oposição entre estado de natureza e estado civil, a constituição republicana e as formas de governo, a tese sobre a separação dos poderes, dentre outros<sup>19</sup>. Ademais, não raro se ressaltava a suposta lacuna sistemática existente entre as bases da filosofia moral kantiana, mais notadamente conceitos-chave como imperativo categórico, liberdade positiva, princípio da autonomia e a mera exigência de legalidade das ações presente na *Doutrina do Direito*, quando não sua completa independência em relação à filosofia transcendental exposta na

---

seguintes à publicação da obra, que opunham hoje desconhecidos defensores e detratores da utilização da metafórica política e jurídica na paráfrase de questões metafísicas em Kant (Cf. Pietsch, 2010, 196-212), significativos comentadores da “moderna *Kant-Forschung*” ressaltaram a importância da imagem processual da *Crítica* antes da mais recente voga da leitura política do projeto crítico. Dentre eles destacam-se notadamente Hans Vaihinger, que acentua a “imagem do processo que constitui o fundamento de *toda* a *Crítica*” (1881, 107ss), e Bruno Bauch (1921), que, destacando a *quid iuris* como o genuíno problema crítico (Cf. Marcos, 1992, 56n), “fazia notar que o direito não é para Kant meramente um domínio regional de reflexão, mas está indissolúvelmente ligado ao conceito kantiano de razão e à problematização crítica” (Santos, 2007, 205). No entanto, essas esparsas referências apenas tomam-se interpretações estruturadas após o momento assinalado, por volta da virada de 1960 para 1970, em que a concomitante revalorização da filosofia jurídica e política kantiana não é fortuita. Como argumentamos, os dois movimentos devem ser considerados em *conjunto*: uma leitura política da *Crítica* somente pode fazer sentido no interior de um genuíno redimensionamento acerca da pertinência e atualidade do pensamento jurídico e político kantiano.

<sup>17</sup> Para um breve panorama da “reabilitação” da filosofia política de Kant nas últimas décadas e um apanhado da principal literatura surgida no período, cf., dentre a volumosa bibliografia sobre o tema, Friedrich, 2004, 1-18. Gerhardt, 1996, 464-468. Schröder, 2009. Voltaremos a esse tópico pouco mais adiante.

<sup>18</sup> Sobre esse juízo, inicialmente feito por Schopenhauer, mas acolhido por diversos outros autores, como Hannah Arendt e Victor Delbos, cf. Trevisan 2011, 14-16.

<sup>19</sup> Para uma crítica ao juízo que erroneamente assimila Kant de forma irrestrita à estrutura conceitual da tradição e nega qualquer renovação do pensamento político presente em sua obra, Cf. Goyard-Fabre, 2006. Maus, 1994. Terra, 1995.

*Crítica da Razão Pura*<sup>20</sup>. Quem resume os motivos para a negligência de que foi vítima a obra é Wolfgang Kersting, ele mesmo responsável por um dos primeiros estudos de fôlego sobre o pensamento político kantiano:

Quando não se colocou de lado [*a Doutrina do Direito*] de modo silencioso como produto de um espírito senil, ela foi acusada de uma queda no pensamento teleológico jusnaturalista de um Wolff, Baumgarten e Achenwall, foram vistas nela uma contraposição à filosofia transcendental da *Crítica da Razão Pura* e uma incompatibilidade com os fundamentos de validade teórica da filosofia moral que a *Crítica da Razão Prática* desenvolveu (Kersting, 2007, 71).

É precisamente nas linhas interpretativas que delineamos acima que se encontram as raízes conceituais da avaliação de que o pensamento político e jurídico kantiano se prendia, no limite, ao dogmatismo que o próprio Kant demolira com suas três *Críticas* e, portanto, não poderia ser visto como uma parte integrante da filosofia crítica – para não mencionar, decerto, ser considerado um paradigma de leitura da *Crítica da Razão Pura*. Cortar essas raízes conceituais profundas foi e é precondição de possibilidade de uma leitura política da *Crítica* (cf. Marcos, 1992 / 1994).

Ora, para os representantes da “virada metafísica”, tratava-se menos da rejeição de um pensamento político e jurídico kantiano consistente com aquilo que caracterizaria o método transcendental e as “verdadeiras intenções” de Kant, do que de um flagrante descaso – como afirma Brandt, “para Heidegger, ‘liberdade’ e ‘direito’ são palavras estrangeiras; em sua obra *Kant e o Problema da Metafísica, a Metafísica dos Costumes*, por exemplo, não é mencionada, pura e simplesmente”. Com efeito, um desinteresse análogo é patente nas obras dos demais autores dessa linha interpretativa (Brandt, 2007, 348)<sup>21</sup>. De modo diametralmente inverso, o movimento do neokantismo contava com importantes juristas e para eles naturalmente nada era mais estranho do que a indiferença ou o descaso em relação ao direito e à política. Entretanto, ainda que reconhecendo a inspiração kantiana de seus

<sup>20</sup> Para uma discussão a respeito disso e literatura sobre o tópico, cf. Trevisan, 2011. Voltaremos a esse último ponto na sequência.

<sup>21</sup> Brandt prossegue dizendo que Gadamer confessara a Ebbinghaus ser “cego à filosofia do direito”. Devemos, no entanto, atenuar o juízo de Brandt sobre o desinteresse despertado pela filosofia jurídica e política numa possível leitura de Kant que segue a trilha aberta por, sobretudo, Heidegger. A metáfora do tribunal e o escopo político da *Crítica* são discutidos em uma parte significativa da literatura francesa sobre o tema, inspirada, em maior ou menor medida, em Heidegger, mais especificamente alguns trabalhos de Jacques Derrida, Jean-Luc Nancy e Jean-François Lyotard. Daqui seria possível extrair uma questionável porém coesa leitura política da *Crítica*. Cf. Seba, 2006.

trabalhos, os representantes desse movimento consideraram a *Doutrina do Direito* um escrito pré-crítico, inconsistente com o “método transcendental” estabelecido na *Crítica*. Seus autores recorriam a Kant para fundar ciências jurídicas próprias, mas, de forma curiosa, desprezavam o próprio pensamento jurídico e político kantiano, preferindo, pelo contrário, apostar naquilo que, para eles, a *Crítica da Razão Pura* teria estabelecido como verdadeiro método transcendental. Gerd-Walter Kührers resume o cenário da seguinte maneira:

No neokantismo foram realizadas poucas investigações diretas sobre a *Doutrina do Direito* de Kant. Pelo contrário, o neokantismo completou a avaliação negativa da *Doutrina do Direito* ao radicalizar decisivamente o argumento sobre o caráter não-crítico da obra, da fundação transcendental insuficiente, etc. O neokantismo esboça sua filosofia do direito sem o recurso à *Doutrina do Direito* de Kant (Kührers, 1998, 19).

Segundo Hermann Cohen, ao contrário do que ocorrera com a física newtoniana, Kant não teria encontrado em filosofia moral nenhuma ciência prática bem estabelecida da qual pudesse questionar os princípios que inicialmente a tornam possível, e teria recorrido, em contrapartida, ao juízo “fatural” sobre o entendimento comum dos homens (o “análogo” de um fato de que fala Cohen) para dele construir seu sistema. Ora, nada mais natural, afirma Kurt Lisser, dado o “estágio histórico das ciências práticas” de então - Cohen teria “corrigido” Kant, e, partindo do *factum* da ciência jurídica de sua época, concebeu sua “ética da vontade pura” (Lisser, 1959, 5-8). Vejamos o juízo de Cohen a respeito da filosofia prática e jurídica de Kant:

Assim como a física está enraizada na lógica, também o direito está na ética (...), portanto, também a ética precisa ser investigada a partir da ciência jurídica e nela ser fundada. Esta é a nova posição que aqui damos à ética. Ao passo que Kant, na *Crítica da Razão Pura*, investigou as genuínas bases metafísicas da ciência da natureza, ele procedeu diferentemente na ética. Na *Crítica da Razão Prática* (...), ele não partiu do fato da ciência jurídica, mas antes do análogo de um fato (...). Aqui Kant *perdeu a aplicação do método transcendental*; (...) e não realizou a dedução da ética na ciência jurídica (...) como a da lógica na ciência da natureza (Cohen, 1907, 227).

O veredicto de Cohen obteve larga influência nos estudos sobre filosofia prática de Kant. Com efeito, na esteira deste diagnóstico neokantiano, a *Doutrina do Direito* e a fortiori a filosofia jurídica de Kant foram rejeitadas como “pré-críticas”, na medida em que “traíam” o “espírito crítico-transcendental” que funda a sistematicidade e a cientificidade da filosofia kantiana. Assim, ao invés de propor uma “ciência pura do direito”, na *Doutrina do Direito* Kant retorna ao

dogmatismo das escolas jusnaturalistas e, assim, afasta-se dos cânones transcendentais da *Crítica da Razão Pura*. Ainda que propondo uma ciência do direito oposta à de Cohen (cf. Oberer, 1973, 95), Rudolf Stammler e Hans Kelsen emitem juízos paradigmáticos e análogos sobre o tema. Segundo Stammler,

na sua *Metafísica dos Costumes*, Kant deixou cair em relação à doutrina do direito o método crítico, permanecendo na esteira do direito natural, que era dominante à altura (Stammler, 1911, 36. Apud Lamego, 2005, xviii).

Já de acordo com Kelsen, a *Doutrina do Direito* de Kant estaria em contradição com o idealismo transcendental da *Crítica da Razão Pura*, caracterizando-se, na realidade, como

a expressão mais bem acabada da doutrina jusnaturalista clássica, conforme esta foi desenvolvida durante os séculos 17 e 18 sobre o solo do cristianismo protestante (Kelsen, 1928, 76. Apud Oberer, 1973, 95).

Com a senda aberta por Ebbinghaus ocorre um fenômeno mais complexo no qual temos de nos deter com mais vagar. O autor foi um dos principais responsáveis por combater o juízo dos neokantianos e chamar a atenção para as inovações do pensamento político e jurídico de Kant em relação à tradição. Ora, uma das críticas que Cohen lançava a Kant era que, ao ligar-se ao movimento jusnaturalista precedente, “a *Doutrina do Direito* de Kant não participava do progresso *secular* da filosofia kantiana”, acolhendo elementos materiais – os fins do homem - que a remetiam à tradição de um direito natural de base teológica (cf. Ritter, 1971, 16-17; 340). Ebbinghaus, pelo contrário, ressaltava a matriz puramente *racional e formal* do direito kantiano, o que desvincularia este de tentativas de fundar o justo e o correto em doutrinas sobre o “fim natural” do homem, a felicidade, ou sobre a “perfeição humana”, ambos correntes no “direito natural cristão” (Ebbinghaus, 1968a, 110-119. esp. 112). Para Ebbinghaus, portanto, havia um importante *significado atual* a ser buscado na filosofia jurídica e política de Kant<sup>22</sup>.

No entanto, ao mesmo tempo em que reabilitava a *Doutrina do Direito*, Ebbinghaus *recusava sua dependência sistemática em relação à filosofia moral kantiana e ao princípio de autonomia da vontade*. Segundo ele,

se a lei da ‘autonomia moral’ é uma ideia de realidade possível para os homens ou uma mera ‘fantasia delirante perdida em altos vãos’

<sup>22</sup> Para aquele que, à época, Ebbinghaus chamava de “significado atual” de Kant, cf. “Das Kantische System der Rechte des Menschen und Bürgers in seiner geschichtlichen und aktuellen Bedeutung” e “Die Idee des Rechtes”. In: Ebbinghaus, 1968a.

<hochfliegende Phantasterei>, esta é uma pergunta que, se negada ou afirmada, em nada toca a validade daquele conceito negativo de liberdade prática retirado da experiência que Kant põe no fundamento de sua *Doutrina do Direito* (Ebbinghaus, 1968b, 21).

Porém, Ebbinghaus vai ainda mais longe. Para ele, a *Doutrina do Direito* de Kant e, com ela, toda sua filosofia jurídica e política *não seriam dependentes sequer do restante da filosofia crítica*, compreendida por Ebbinghaus como um idealismo transcendental que opõe um mundo fenomênico e um mundo inteligível, fenômeno e númeno:

No que diz respeito à liberdade moral, cuja lei teria de ser aquela da autolegislação da razão prática pura, sua possibilidade não é de forma alguma pressuposta para a validade do conceito negativo de liberdade assumido pela *Doutrina do Direito* de Kant. Visto que, no entanto, aquela lei da autonomia em sua possível obrigatoriedade para a vontade do homem depende da validade da doutrina da distinção de fenômenos e númenos estabelecida na *Crítica da Razão Pura*, então a limitação da *Doutrina do Direito* kantiana ao conceito negativo de liberdade do arbítrio humano significa, ao mesmo tempo, a independência desta *Doutrina do Direito* em relação à filosofia crítica e seu idealismo transcendental (Ebbinghaus, 1968b, 21-22).

A ideia de fundo de Ebbinghaus é a de que para formar um conceito de direito secularizado basta uma noção fraca de liberdade “prática”, não “metafísica”, como *possibilidade de imputação e responsabilidade pelos próprios atos*, capaz de ser extraída da simples experiência sem a necessidade de constructos metafísicos como o de uma “autonomia da vontade” referida a um mundo suprassensível:

Se por liberdade entendemos meramente a independência das ações do arbítrio humano em relação aos estímulos aos quais o homem está sujeito em virtude de seus impulsos, então a liberdade não é um problema. Com efeito, que o homem, como diz o poeta, ‘discrimine, escolha e julgue’, isto a experiência nos ensina. Ela nos ensinar significa que somos capazes de proceder segundo certas regras que nós impomos a nós mesmos e em virtude das quais podemos reprimir os apetites que nos impulsionam em dados instantes. Se essa força é enfraquecida ou, de modo geral, não funciona mais de modo regular <regelmäßig>, falamos então de uma capacidade de imputação dos homens distorcida, diminuída ou ausente (Ebbinghaus, 1968a, 110).

Contra aqueles que ligavam Kant à tradição jusnaturalista, Ebbinghaus argumenta que esse conceito negativo de liberdade é suficiente para desligar a “validade objetiva da possível legalidade <Rechtmäßigkeit> de nossas decisões”, de algo “completamente independente da vontade do homem” (Ebbinghaus, 1968a, 111), como, por exemplo, a vontade divina ou a “natureza” (“vista de forma cristã: a



‘criação’)), que, segundo ele, pressuporia o aparato metafísico refletido na doutrina kantiana de um possível mundo inteligível (Ebbinghaus, 1968a, 111-3). Em outras palavras, a inovação kantiana identificada por Ebbinghaus em um conceito de direito completamente racional e formal se transmuta numa espécie de “autonomia negativa” da *Doutrina do Direito* de Kant e se enuncia numa tese que exerceu grande influência nos estudos sobre a filosofia jurídica kantiana e que ainda hoje encontra adeptos, a saber, a “tese da independência”: a independência da Doutrina do Direito em relação tanto às bases transcendentais do criticismo kantiano quanto ao “conceito positivo” de autonomia como autolegislação<sup>23</sup>.

De acordo com Ebbinghaus, portanto, para uma “legítima” *Doutrina do Direito* seria suficiente apenas o conceito de liberdade “no sentido prático” como “independência do arbítrio em relação à necessidade pelos impulsos da sensibilidade”, exposto na *Crítica da Razão Pura* (*KrV* A 534/ B 562) (Ebbinghaus, 1968b, 20). Para Ebbinghaus, tal conceito de liberdade em sentido prático seria não por acaso ligado à “ideia de uma espontaneidade que pode começar a agir por si mesma” (*KrV* A 533/ B 561) e que é, por seu turno, referida à noção de “uma inteligência dotada de uma vontade” (*GMS* AA 04: 457). Percebe-se, aqui, a conexão entre a leitura de Ebbinghaus sobre o fundamento metodológico da *Crítica* residir na apercepção transcendental e sua interpretação sobre a *Doutrina do Direito* como baseada apenas no conceito negativo de liberdade. Em ambos os casos, a “estrutura da autoconsciência”, seja como unidade sintética da apercepção seja como espontaneidade prática absoluta, bastaria como base única de apoio da filosofia teórica e da filosofia prática. Esta “espontaneidade absoluta” teórica e prática seria, assim, a chave interpretativa do projeto crítico como um todo. Não por acaso, Klaus Reich defende algo semelhante em um artigo originalmente publicado em 1936. Para ele, “o racionalismo da *Doutrina* do Direito <*Rechtslehre*> não contém certamente mistério algum em relação à possibilidade da ação jurídica <*Rechtstuns*>. Portanto, tal racionalismo certamente não se perde em afirmações de uma razão prática pura, suposições de que a razão pura, em virtude de sua ideia de lei moral, seria ela mesma imediatamente prática. Em outras palavras, a doutrina racional pura do direito certamente não leva ao princípio da autonomia da vontade” (Reich, 2001, 157).

<sup>23</sup> Dentre os atuais proponentes da “tese da independência”, ver Wood 2002: 9. 1999: 35. Willaschek, 2002. Para uma discussão sobre tal tese, cf. Horn, 2014. Terra, 1995. Kersting, 2007.

Não entraremos aqui numa discussão acerca dos diversos sentidos de liberdade em Kant e a relação do tema com o problema da coisa-em-si e da oposição entre fenômeno e númeno na filosofia teórica e prática kantiana (cf., dentre outros, Hulshof, 2011). No entanto, com vistas ao objetivo de autores como Onora O’Neill de propor uma leitura política da *Crítica* baseada num sentido modificado, mas ainda assim positivo de uma autolegislação ou “autonomia positiva” da razão prática e teórica, não somente pode, como *deve* ser esboçada uma possível resposta a Ebbinghaus no que diz respeito à vinculação sistemática existente entre, por um lado, a filosofia jurídica e política de Kant, e, por outro, sua filosofia moral e mesmo o conjunto da filosofia crítica. Ainda que uma resposta completa e acabada não possa ser feita aqui (para tanto, cf. Marcos, 1992; 1994. Trevisan, 2011, 14-40; 261-298), mencionemos apenas que Ebbinghaus incorre, curiosamente, numa *confusão sistemática* em certa medida análoga à cometida no neokantismo: pensar a autonomia *jurídica* não implica, necessariamente, um deslize dogmático ou pré-crítico e tampouco implica, forçosamente, ligar a autonomia jurídica (privada e política) à autonomia *ética* da vontade – pertencente, ela sim, à *Doutrina da Virtude* – como ação por dever ou segundo o conceito de moralidade. Kant é explícito ao notar que o uso externo da liberdade, tema de uma *Doutrina do Direito*, exige uma noção *positiva* de autolegislação dos envolvidos em relações jurídicas que regule suas manifestações exteriores do arbítrio seja no uso de objetos externos (direito privado) seja naquela específica relação jurídica (Constituição Republicana) na qual se funda a legitimidade de tal uso (direito público). Em outras palavras, se se considera o conceito de autonomia exposto nas obras de fundamentação anteriores à *Metafísica dos Costumes* como um conceito *eticamente neutro*, ainda que moral, é possível afirmar a existência de um conceito *positivo de autonomia jurídica, um conceito moral, porém não ético ou metafísico*, consistente com as bases sistemáticas da filosofia crítica e indissociavelmente ligado a uma noção eticamente esvaziada de autonomia moral exposta na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática* (Cf., dentre outros, Terra, 1995; Horn, 2014; Maus, 1994; 2011). Sem esse ajuste de contas conceitual, torna-se *impensável* uma leitura política da *Crítica*.

Não coincidentemente, o debate sobre as possíveis formas de *reabilitação sistemática* da filosofia jurídica e política kantiana se deu em conjunto com o acento na sua *atualidade* para o debate contemporâneo sobre o tema. Ver nos “pequenos escritos” políticos e jurídicos de Kant uma parte sistematicamente consistente do todo e,

decerto, igualmente inventiva e revolucionária a exemplo das restantes, pode ser considerado uma contrapartida necessária do apelo a Kant como “companheiro contemporâneo de discussão” na teoria política. Surge daqui a imagem de um Kant como “filósofo político”, talvez o mais frutífero dos pensadores clássicos<sup>24</sup>; um interlocutor atual, cujos “principais escritos são, ao mesmo tempo, textos históricos e contemporâneos” (Höffe, 1979, 84-5) e cujo “espírito” faz-se presente no ambiente conceitual e mesmo no arranjo institucional de organizações políticas do presente (Schröder, 2009, 134). Essa significativa atualidade do pensamento político kantiano é assinalada em quatro pontos por Otfried Höffe, sobretudo naquilo que diz respeito à sua perspectiva cosmopolita e instauradora da paz:

1) Como o primeiro e até hoje mais importante pensador a fazer isto, Kant eleva a paz ao posto de um conceito filosófico fundamental. 2) Ele a conecta com a inovação política de seu tempo, a república vinculada aos direitos humanos. 3) Ele a amplia para uma perspectiva cosmopolita. 4) Por último mas não menos importante, com seu conceito de ‘povos soberanos’ <königliche Völker> ele dá uma guinada republicana ao pensamento de Platão sobre o rei filósofo: não uma elite particular, os filósofos, deve ser o rei <König>, mas sim os próprios povos, na medida em que governam a si mesmo ‘segundo leis iguais’ (Höffe, 2001: 11; cf. também 15-32).

No entanto, a atualidade e os efeitos do pensamento político kantiano “não valem apenas em relação a seu gesto universalista e cosmopolita. São também pertinentes outras características fundamentais da filosofia política kantiana: seu caráter que combina diversas disciplinas; seu pensamento racional-conceitual apriorístico, na medida em que é continuamente dirigido à práxis; sua fundação racional-conceitual da autonomia moral da pessoa conjuntamente à liberdade interna e externa, daquela resultante, como princípios normativos fundamentais do mundo político; e, por último, mas não menos importante, sua riqueza em ideias políticas reformistas para contextos que vão além do Estado e de culturas específicas” (Schröder 2009: 134). Colocada em uma intenção programática, a atualidade do pensamento político kantiano pode também ser avaliada na perspectiva de uma “investigação para ‘entender’ a teoria de Kant e, ao mesmo tempo,

---

<sup>24</sup> Novamente não por acaso, Kant é evocado por John Rawls logo no prefácio de *Uma Teoria da Justiça*, obra que marcou um “renascimento da filosofia política” (Kersting 2007: 190). Segundo Rawls, que enquadra Kant como um dos principais representantes da “teoria tradicional do contrato social”, os resultados de sua própria teoria seriam “altamente kantianos em sua natureza” (Rawls, 1971, viii).

reconstruí-la para contextos sociais contemporâneos, [e tal investigação] deve, assim, ater-se firmemente a duas perspectivas. Ela precisa uma vez mais libertar dos preconceitos refeudalizantes do presente os conceitos clássicos democrático-teoréticos da filosofia do Esclarecimento e, ao mesmo tempo, discutir seu significado modificado, conceitos estes que têm de ser assumidos com vistas a contextos sociais radicalmente cambiáveis, sem que, no entanto, se abra mão de seus potenciais originários de emancipação” (Maus, 1994, 35)<sup>25</sup>.

Talvez possamos aqui voltar, enfim, à intuição de Heine apresentada na primeira parte do nosso artigo e posta em termos mais claros por Jaspers. Ora, o movimento conjunto e atual de reabilitação sistemática e revalorização temática do pensamento jurídico e político de Kant encontra seu prolongamento natural numa *leitura política* da própria *Crítica da Razão Pura*. Tal leitura vê nas diversas imagens jurídicas e políticas presentes na obra não um recurso retórico dispensável ou sinal da impotência estrutural da práxis política alemã, mas, antes, o significativo indício de uma estrutura homóloga de pensamento que presidiria a junção conceitual das obras especulativas, práticas e políticas de Kant. Mais notadamente, a imagem *do tribunal da razão*, exposta no primeiro prefácio à *Crítica da Razão Pura* e na Doutrina Transcendental do Método, deveria servir, em conjunto com suas ressonâncias políticas e jurídicas, como uma aglutinadora de tal movimento interpretativo, fazendo com que a obra crítica seja lida à luz de seu significado político mais amplo no Esclarecimento alemão. Não só deveria, retifique-se, como é isso o que efetivamente ocorre. É a esse aspecto da recepção da obra kantiana que agora nos voltaremos.

### III. Panorama da leitura política da *Crítica da Razão Pura*

Na esteira da reabilitação da filosofia político-jurídica de Kant e do “caminho intermediário” na história da recepção da obra crítica, ambas propiciadas – direta ou indiretamente – por Ebbinghaus, surge a atual leitura política da *Crítica da Razão Pura*. Como não será possível expor em detalhe a interpretação de cada um de seus proponentes,

---

<sup>25</sup> Por “refeudalização do entendimento contemporâneo da democracia”, I. Maus entende, grosso modo, um déficit democrático – motivado por “intenções conservadoras” que retrocedem à pré-modernidade – na compreensão de conceitos-chave da teoria política clássica e contemporânea, tais como soberania popular, direito de resistência, teoria do contrato e divisão dos poderes. Segundo Maus, libertar a teoria política de tal bloqueio conservador significaria radicalizar a autocompreensão reflexiva democrática da modernidade, abdicando-se de concepções constitucionais “substanciais” e, em vez disso, aprofundando-se mecanismos procedimentais e formais de “formação da vontade”. Para sua discussão a respeito, cf. Maus, 1994, 32-42.

contentemo-nos, na sequência, com um breve panorama dessa corrente interpretativa.

Adotando como ponto de partida seja o primeiro prefácio à *Crítica* e partes da Doutrina Transcendental do Método, nos quais Kant expõe uma breve “história política” da metafísica e seus estágios sucessivos de despotismo (racionalismo dogmático), anarquia (empirismo cético) e, enfim, a legalidade do estado civil sob a atuação do tribunal da *Crítica* (A IX-XII; A 751-753/ B 779-781), seja momentos estratégicos para a argumentação kantiana, como a dedução transcendental das categorias e as antinomias da razão pura, nos quais é evocada a imagética jurídica e política (cf, dentre outros, A 84/ B 116; A 423-425/ B 450-453), os representantes da leitura política da *Crítica da Razão Pura* propõem uma interpretação do projeto kantiano que acentua a insuficiência do discurso estritamente teórico na iluminação da estrutura da *Crítica* e da maneira peculiar com que ela aborda os problemas fundamentais legados pela tradição filosófica. Para os representantes da leitura política do projeto crítico, “toda a primeira *Crítica* e o modo pelo qual Kant apresenta sua teoria como um todo foram largamente afetados pela decisão de adotar procedimentos jurídicos como um paradigma metodológico” (Henrich, 1989, 38), de modo que “o caráter jurídico [da *Crítica da Razão Pura*] não pode ser (...) uma metáfora possível e acessória, mas antes tem de deter um estatuto de necessidade” (Brandt, 2007, 332). Deve-se, portanto, ressaltar “a importância central da metáfora jurídica, não só como a ‘metáfora fundamental’ segundo a qual se estrutura, se constrói e se expõe a primeira *Crítica*, mas também como o paradigma ou o esquema de acordo com o qual se explicita a ideia da filosofia transcendental na filosofia prática e na crítica do juízo estético” (Santos 1990: 567), ou, então, indo um pouco mais longe, afirmar que, para Kant, a razão filosófica e a razão jurídica “têm uma raiz idêntica” (Kaulbach, 1982, 113) e que haveria um “a priori universal da razão jurídica” (Goyard-Fabre, 1996, 11). Dessa maneira, argumenta-se que “o problema básico do pensamento kantiano (...) vê seu desenvolvimento mais concreto em seu pensamento político” (Saner, 1983, 4), ou, ainda, que “a teoria do direito de Kant dá forma tanto à sua política quanto à sua filosofia como um todo” (Shell, 1980, 5), e assim toda a filosofia kantiana se torna, ela mesma – para retornar a Jaspers –, *filosofia política* (Jaspers, 1975, 175). Em resumo, em meio às diversas visadas interpretativas que convivem lado a lado nesse movimento recente que denominamos político de leitura da *Crítica*, resta comum uma intuição que é expressa da seguinte forma por Onora O’Neill: “a série de

metáforas políticas e jurídicas constituem a estrutura profunda da *Crítica da Razão Pura*” (O’Neill, 1989, 4).

Com a leitura política da *Crítica* ocorre um fenômeno em parte semelhante e em parte oposto ao que ocorria nas demais vogas interpretativas: um certo núcleo da *Crítica* é elegido como o *locus* onde a “razão jurídica” se apresenta de modo mais nítido; no entanto, esse eixo interpretativo se desloca em relação àquele que se observava até então. Se antes, como vimos, certos momentos da obra eram privilegiados, determinados centros de gravidade da *Crítica* eram escolhidos pelos intérpretes sempre no interior da Doutrina Transcendental dos Elementos (Estética Transcendental, Analítica dos Princípios, Dialética Transcendental, Esquematismo, etc.), com a leitura política é a Doutrina Transcendental do Método que passa a ser o ponto focal das análises. Para a leitura política da *Crítica da Razão Pura*, portanto, é instrutivo “ler o livro, por assim dizer, de trás para frente” (Röttgers, 1975, 36). Os autores representantes dessa modalidade interpretativa iniciam sua argumentação seja na rejeição kantiana da aplicação do método geométrico em filosofia discutida na Disciplina da Razão Pura no Uso Dogmático (O’Neill, Höffe), seja no relato da “história política da metafísica” e do “funcionamento processual”, “público” e “republicano” do tribunal da razão exposto nas demais seções do capítulo sobre a Disciplina da Razão Pura (Disciplina da Razão Pura em Relação a seu Uso Polêmico, em Relação às Hipóteses e em Relação às suas Provas) (Kaulbach, Leonel dos Santos, Saner), seja, ainda, nos capítulos do Cânone e da Arquitetônica da Razão Pura (Brandt). Contudo, todos esses capítulos são, de alguma forma, referidos à História da Razão Pura, capítulo que fecha a obra e põe em relevo a função da Crítica na história da filosofia, afirmando “que somente o *caminho crítico* <*kritische Weg*> está ainda aberto” (*KrV* A 856/ B 884). O movimento interpretativo, no entanto, é de retorno aos temas tratados na Doutrina Transcendental dos Elementos a partir da visada obtida pelo recurso à Doutrina Transcendental do Método: as deduções metafísica e transcendental e as relações entre a Estética Transcendental e a Analítica Transcendental, a Dialética Transcendental e a Antinomia da Razão Pura – todos estes momentos da Doutrina Transcendental dos Elementos são interpretados à luz de certos parâmetros interpretativos obtidos a partir do confronto com o método da *Crítica* exposto na Doutrina Transcendental do Método.

À guisa de conclusão, tentemos resumir o percurso realizado até aqui e ressaltar a especificidade da leitura política da *Crítica* e do projeto filosófico kantiano. Contra os neokantianos, não se trata de interpretar

Kant como aquele que fundou filosoficamente a física newtoniana ou se voltou prioritariamente a temas científicos; contra a corrente metafísica, não se trata de interpretar Kant como fundamentalmente um “metafísico” que aprofundou e revolucionou a metafísica tradicional; contra a “terceira via” de Ebbinghaus, não se trata de interpretar Kant como o “filósofo da subjetividade” que propõe uma fundamentação da teoria e da prática radicalmente apartada de uma possível filosofia jurídica e de temas políticos. Inversamente, para essa relativamente recente tendência interpretativa, trata-se, em última instância, de reforçar e radicalizar o caráter político da filosofia kantiana em meio ao Esclarecimento alemão e europeu. Esperamos que a reconstrução da história de recepção da Crítica traçada aqui possa servir de introdução ao estudo e compreensão dessa importante corrente interpretativa atual da obra kantiana.

## Referencias

- ARANTES, P. E. *Ressentimento da Dialética. Dialética e Experiência intelectual em Hegel. Antigos Estudos sobre o ABC da Miséria Alemã*. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- BAUCH, B. “Das Rechtsproblem in der Kantischen Philosophie”. In: *Zeitschrift für Rechtsphilosophie*, 3. 1921.
- BRANDT, R. “Das Erlaubnisgesetz in den Metaphysischen Anfangsgründe der Rechtslehre”. In: Idem (Hrg). *Rechtsphilosophie der Aufklärung*. Berlin & New York: De Gruyter, 1982
- BRANDT, R. *Die Bestimmung der Menschen bei Kant*. Hamburg: Meiner, 2007.
- BRANDT, R. *Eigentumstheorien von Grotius bis Kant*. Stuttgart-Bad Cannstat: Frommann-Holzboog, 1974
- BRANDT, R. *Immanuel Kant – Was bleibt?* Hamburg: Meiner, 2010.
- BRANDT, R. *The Table of Judgements: Critique of Pure Reason A 67-76; B 92-101*. Atascadero: Ridgeview Publishing Company. 1995
- BRITO CRUZ, J.H. *Autonomia e Obediência: o Problema do Direito de Resistência na Filosofia Moral e Política de Immanuel Kant*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2004.
- COHEN, H. *Ethik des reinen Willens*. Berlin, 1907.
- DOUBLET, D. R. *Die Vernunft als Rechtsinstanz. Kritik der reinen Vernunft als Reflexionsprozeß der Vernunft* Padeborn & Oslo: Verlag Ferdinand Schöningh & Solum Forlag A/S. 1989
- EBBINGHAUS, J. *Gesammelte Aufsätze, Vorträge und Reden*. Hildesheim: Georg Olms, 1968a.

- EBBINGHAUS, J. *Die Strafen für Tötung eines Menschen nach Prinzipien einer Rechtsphilosophie der Freiheit*. Bonn: H. Bouvier. 1968b.
- FRIEDRICH, R. *Eigentum und Staatsbegründung in Kants Metaphysik der Sitten*. Berlin & New York: De Gruyter. 2004
- FUNKE, G. “Die Diskussion um die metaphysische Kantinterpretation”. In: *Kant-Studien*. v. 67. 1976
- GERHARDT, V. “Kants kopernikanische Wende”. In: *Kant-Studien*, 78, 1987.
- GERHARDT, V. “Ausübende Rechtslehre. Kants Begriff der Politik”. In: Kato, Y. e Schönrich, G. (orgs). *Kant in der Diskussion der Moderne*. Frankfurt: Suhrkamp, pp. 464-468, 1996.
- GOETSCHEL, W. *Constituting Critique. Kant’s Writing as Critical Praxis*. Durham & London: Duke University Press, 1994.
- GOYARD-FABRE, S. *Filosofia Crítica e Razão Jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- GOYARD-FABRE, S. *La Philosophie du Droit de Kant*. Paris: Vrin, 1996.
- HAMANN, J. G. *Schriften zur Sprache*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1967.
- HEIMSOETH, H. “Metaphysische Motive in der Ausbildung des kritischen Idealismus” In: *Kant-Studien* 29, 1924.
- HEIMSOETH, H. *Transzendente Dialektik. Ein Kommentar zu Kants Kritik der reinen Vernunft*. Bände I-IV. Berlin: De Gruyter, 1971.
- HENRICH, D. “Kant’s Notion of a Deduction and the Methodological Background of the First Critique”. In: FÖRSTER, E (Hrg). *Kant’s Transcendental Deductions*. Stanford: Stanford University Press, 1989.
- HERDER, J. G. *Verstand und Erfahrung. Eine Metakritik der Kritik der reinen Vernunft I*. Leipzig: 1799.
- HINSKE, N. “Einleitung” em Schmid, C. C. E. *Wörterbuch zum leichtern Gebrauch der Kantischen Schriften*. (1798). Neu hrsg., eingel. und mit einem Personenreg. vers. von Norbert Hinske Darmstadt: Wiss. Buchges., 2005.
- HÖFFE, O. “Eine republikanische Vernunft. Zur Kritik des Solipsismus-Vorwurf”. In: KATO, Y & SCHÖNRICH, G (Hrg). *Kant in der Diskussion der Moderne*. Frankfurt: Suhrkamp, 1996.
- HÖFFE, O. *Ethik und Politik. Grundmodelle und –probleme der praktischen Philosophie*. Frankfurt: Suhrkamp. 1979
- HÖFFE, O. *Kants Kritik der reinen Vernunft. Die Grundlegung der Moderne Philosophie*. München: C.H Beck, 2003.
- HÖFFE, O. *Königliche Völker. Zu Kants Kosmopolitischer Rechts- und Frieden Theorie*. Frankfurt: Suhrkamp, 2001.
- HÖFFE, O. “Universaler Kosmopolitismus. Über die Einheit der Philosophie Kants”. In: OTTMANN, H (Hrg). *Kants Lehre von Staat und Frieden*. Baden-Baden. Nomos Verlagsgesellschaft: 2009.
- HORN, C. *Nichtideale Normativität: Ein neuer Blick auf Kants politische Philosophie*. Frankfurt a/M: Suhrkamp, 2014.



- HORSTMANN, R.P. “The reception of the *Critique of Pure Reason* in German Idealism”. In: GUYER, P (org). *The Cambridge Companion to Kant's Critique of Pure Reason*. New York: Cambridge University Press. 2010.
- HULSHOF, M. *A Coisa-em-si entre Teoria e Prática: Uma Exigência Crítica*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2011
- ISHIKAWA, F. *Kants Denken von einem Dritten. Das Gerichtshof-Modell und das unendliche Urteil in der Antinomienlehre*. Frankfurt, Bern, New York & Paris, 1990.
- JASPERS, K. *Kant. Leben, Werk, Wirkung*. München: R, Piper & Co, 1975.
- KANT, I. *Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*. 29 vols. Berlin: Walter de Gruyter, 1902-
- KAULBACH, F. *Immanuel Kant*. Berlin & New York: Walter de Gruyter, 1982.
- KAULBACH, F. “Perspektivismus und Rechtsprinzip in Kants *Kritik der reinen Vernunft*”. In: *Allgemeinen Zeitschrift für Philosophie*, 10, 1985.
- KAULBACH, F. *Philosophie des Perspektivismus. I. Teil. Wahrheit und Perspektive bei Kant, Hegel und Nietzsche*. Tübingen: J. C. B. Mohr, 1990.
- KAULBACH, F. *Philosophie als Wissenschaft. Eine Anleitung zum Studium von Kants Kritik der reinen Vernunft in Vorlesungen*. Hildesheim: H.A. Gertenberg, 1981.
- KAULBACH, F. *Studien zur späten Rechtsphilosophie Kants und ihrer transzendentalen Methode*. Würzburg: Königshausen & Neumann. 1982.
- KERSTING, W. *Kant über Recht*. Paderborn: Mentis. 2004.
- KERSTING, W. *Wohlgeordnete Freiheit. Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie. 3. Erweiterte und Bearbeitete Auflage*. Paderborn: Mentis Verlag, 2007.
- KOSELLECK, R. *Crítica e Crise. Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto e Ed. UERJ. 1999.
- KRÜGER, G. *Critique et Morale chez Kant*. Paris: Beauchesne, 1961.
- LAMEGO, J. “A Metafísica dos Costumes: a apresentação sistemática da filosofia prática kantiana”. In: Kant, I. *A Metafísica dos Costumes*. Porto. Calouste Gulbenkian. 2005.
- LANDAU, A (Ed). *Rezensionen zur Kantischen Philosophie 1781-1787*. Bebra: 1991.
- LISSER, K. *El Concepto del Derecho en Kant*. México: Centro de Estudios Filosóficos, Universidad Autónoma de México, 1959
- MARCOS, M. H. “Sobre el carácter jurídico de la razón crítica: logros y perspectivas”. In: *Daimon. Revista de Filosofía*, 4, 1992.
- MARCOS, M. H. *La Crítica de la razón pura como proceso civil. Sobre la interpretación jurídica de la filosofía trascendental de I.Kant*, Salamanca: Universidad de Salamanca, Colección Vitor (Tesis doctorales en microficha), 1994.

- MAUS, I. *Zur Aufklärung der Demokratietheorie. Rechts- und demokratietheoretische Überlegungen im Anschluß an Kant*. Frankfurt: Suhrkamp, 1994.
- MAUS, I. *Über Volkssouveränität: Elemente einer Demokratietheorie*. Frankfurt a/M: Suhrkamp, 2011.
- OBERER, H. “Zur Frühgeschichte der Kantischen Rechtslehre”. In: *Kant-Studien* 64, 1973.
- O’NEILL, O. *Constructions of Reason. Explorations of Kant’s Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- PIETSCH, L-H. *Die Topik der Kritik. Die Auseinandersetzung um die kantische Philosophie (1781-1788) und ihre Metaphern*. Berlin & New York: De Gruyter 2010.
- POLLOCK, K. “The ‘Transcendental Method’. On the reception of the *Critique of the Pure Reason* in Neo-Kantism”. In: GUYER, P (org). *The Cambridge Companion to Kant’s Critique of Pure Reason*. New York: Cambridge University Press. 2010.
- RAWLS, J. *A Theorie of Justice*. Cambridge & London: Harvard University Press, 1971.
- REICH, K. “Rousseau und Kant”. In: *Gesammelte Schriften*. Hamburg: Felix Meiner. 2001.
- REICH, K. *The Completeness of Kant’s Table of Judgments*. Stanford: Stanford University Press, 1992.
- ROSENKRANZ, F. *Geschichte der Kant’schen Philosophie*. Leipzig, 1840.
- RÖTTGERS, K. *Kritik und Praxis. Zur Geschichte des Kritikbegriffs von Kant bis Marx*. Berlin & New York: De Gruyter. 1975.
- SANER, H. *Kant’s Political Thought: Its Origins and Development*. Chicago: Chicago University Press, 1983.
- SANTOS, L. R. *A Razão Sensível. Estudos Kantianos*. Lisboa: Edições Colibri. 1994
- SANTOS, L. R. „Da Linguagem Jurídica da Filosofia Crítica à Arqueologia da Razão Prática”. In: SANTOS, L. R. & ANDRÉ, J. G. (Hrg). *Filosofia Kantiana do Direito e da Política. Seminário Internacional*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2007.
- SANTOS, L. R. *Metáforas da Razão ou Economia Poética do Pensar Kantiano*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1990.
- SANTOS, L. R. *Retórica da Evidência ou Descartes segundo a Ordem das Imagens*. Coimbra: Quarteto, 2001
- SCHRÖDER, W.M. “After Rawls. Zur neueren und neuesten Rezeption von Kants politischer Philosophie”. In: OTTMANN, H (ed). *Kants Lehre von Staat und Frieden*. Baden-Baden. Nomos Verlagsgesellschaft: 2009.
- SEBA, J-R. *Le Partage de L’Empirique et du Transcendantal. Essai sur la Normativité de la Raison: Kant, Hegel, Husserl*. Bruxelles: Éditions Ousia, 2006
- SHELL, S. M. *The Rights of Reason: A Study of Kant’s Philosophy and Politics*. Toronto, Buffalo & London: University of Toronto Press, 1980.

- TERRA, R. R. *A Política Tensa. Idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.
- TREVISAN, D. K. *A Metafísica dos Costumes. A Autonomia para o Ser Humano*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2011.
- VAIHINGER, H. *Commentar zu Kants "Kritik der reinen Vernunft". Bd 1*. Stuttgart: Verlag von W. Spemann. 1881.
- WILLASCHEK, M. "Which Imperatives for Right? On the Non-Prescriptive Character of Juridical Laws in Kant's *Metaphysics of Morals*". In: TIMMONS, M (org). *Kant's Metaphysics of Morals*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- WINDELBAND. *Lehrbuch der Geschichte der Philosophie*. Heimsoeth, H (ed). Tübingen: J.C.B. Mohr, Paul Siebeck, 1935.
- WOOD, A. "The Final Form of Kant's Practical Philosophy". In: TIMMONS, Mark. *Kant's Metaphysics of Morals*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- WOOD, A. "Kant's Doctrine of Right: Introduction". In: HÖFFE (org). *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Berlin. Akademie Verlag. 1999

**Abstract**

This paper discusses what I call the “political reading” of the Critique of Pure Reason. First, I argue for a possible political meaning of Criticism in German Enlightenment. Second, I present three major interpretive trends in Kant scholarship which, along with the recent rehabilitation of Kant’s legal philosophy, pave the way for the emergence of the recent political reading of Kant’s philosophy as a whole. Finally, I examine the contours of such reading and present its leading proponents.

**Keywords:** Kant, law, politics, doctrine of right, critique of pure reason.

**Resumo:** O presente artigo expõe aquela por nós denominada “leitura política” da Crítica da Razão Pura. Em um primeiro momento se defende um possível valor político da Crítica no cenário do Esclarecimento alemão. Na sequência, apresentam-se três grandes correntes interpretativas da Crítica que, ao lado da recente reabilitação da filosofia jurídica de Kant, preparam as condições para o surgimento da atual leitura política do projeto crítico. Por fim, analisam-se os contornos de tal leitura e apresentam-se seus principais proponentes.

**Palavras-chave:** Kant, direito, política, doutrina do direito, crítica da razão pura.

Recebido em: 03/2016

Aprovado em: 06/2016